**UFJ** 



## RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 013R/2024

Redação alterada pela Resolução Consuni 027/2024, de 13 de novembro de 2024.

Aprova a criação, implantação e estruturação da Corregedoria na Universidade Federal de Jataí e aprova seu Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de maio de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.001031/2024-18 e;

CONSIDERANDO o art. 74, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a forma como os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão sistema de controle interno e sua finalidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, de 26 de junho de 2023, que analisa o conceito ou definição de unidade setorial de correição e de unidade setorial de correição instituída, ante a verificação da necessidade e pertinência do assunto; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3771/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, de 15 de janeiro de 2024, que orienta sobre a implantação da Unidade Setorial Correcional Instituída (USCI) da Universidade Federal de Jataí (UFJ),

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre a atividade correcional e delegar parcela da atribuição do dirigente máximo da Universidade Federal de Jataí para a Corregedoria, de acordo com o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e suas alterações, e disposições desta Resolução.

Art. 2º Fica instituída a Corregedoria da Universidade Federal de Jataí, vinculada administrativamente à Reitoria.

§ 1º O Regimento interno da Corregedoria é estabelecido na forma do Anexo desta Resolução.

§ 2º A Corregedoria integrará o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, enquanto

Unidade Seccional de Correição Instituída.

Art. 3º Fica delegada parcela da atribuição constante no art. 61, inciso X, do Regimento Geral da

UFJ para a Corregedoria, cabendo-lhe privativamente:

I – realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das comunicações e das representações e

dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

II - recomendar a instauração, a partir de representação ou denúncia recebida, dos seguintes

procedimentos correcionais investigativos:

a) Investigação Preliminar (IP);

b) Investigação Preliminar Sumária (IPS);

c) Sindicância Investigativa (SINVE); e

d) Sindicância Patrimonial (SINPA);

III – recomendar à Reitoria a instauração de processos correcionais acusatórios:

a) Sindicância Acusatória (SINAC);

b) Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

c) Sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de

dezembro de 1993; e

d) Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

IV – gerenciar, aprimorar, conduzir e acompanhar processos correcionais acusatórios;

V – acompanhar, supervisionar e dar suporte administrativo necessário para a condução de

procedimentos e processos correcionais;

VI – gerir o cumprimento dos prazos e das decisões dos procedimentos e processos correcionais;

VII – atender às demandas oriundas do Órgão Central do SisCOR acerca de procedimentos

investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de

correição, dentro do prazo estabelecido; e

VIII – requisitar documentos, informações e dados em geral e, quando cabível, convocar docentes,

discentes e servidores técnico-administrativos da UFJ, bem como terceiros que, em tese, possam

colaborar para a apuração de fatos juridicamente relevantes em procedimentos e processos

administrativos de competência da Corregedoria.

**Art. 4º** A competência para instauração, nomeação de comissões e julgamento em procedimentos investigativos, processos correcionais acusatórios e processos de acumulação de cargos permanece sendo da Reitoria da UFJ.

**Art.** 5º A notícia de irregularidade será arquivada quando o fato narrado não configurar evidente ilícito administrativo ou penal ou, ainda, quando não contiver os elementos mínimos de autoria ou de materialidade.

**Parágrafo único**. A Corregedoria pautará sua atuação na legalidade, no devido processo legal e, no âmbito dos processos correcionais acusatórios, no respeito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art.** 6º A atuação da Corregedoria respeitará a independência e imparcialidade das comissões.

Parágrafo único. Ao acompanhar e orientar as comissões, a Corregedoria:

I – poderá opinar sobre possíveis divergências em aspectos formais na condução dos procedimentos e processos disciplinares que possam acarretar nulidade total ou parcial dos autos;

II – poderá sanar dúvidas das comissões a respeito do direito aplicável, inclusive quanto ao enquadramento possível de condutas em capitulações legalmente estabelecidas; e

III – não deverá interferir no mérito da apreciação do caso analisado pelas comissões.

Art. 7º O inciso I do art. 1º da Resolução Consuni UFJ nº 20, de 6 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

66 A set	10	)
AII.	$\mathbf{I}^{-}$	

I – Órgãos Administrativos, aqueles subordinados à Reitoria, com atribuições técnicas, que fornecerão suporte ao funcionamento da UFJ, com regimento próprio aprovado pelo Consuni:

- a) Centro de Gestão Acadêmica (CGA);
- b) Secretaria de Infraestrutura (Seinfra);
- e) Secretaria de Tecnologia de Informação (Seti);
- d) Secretaria de Comunicação (Secom); e
- e) Corregedoria (Cor).

" (NR) - Artigo 7° -

Revogado pela Resolução 027/2024, de 13 de novembro de 2024, os órgão asministrativos da UFJ, encontram-se definidos na Resolução Consuni UFJ, N.º 020R/2023, artigo 2º, incisos I e II:

Art. 2º São Órgãos Administrativos, com atribuições de suporte para o funcionamento da UFJ:

I – Centro de Gestão Acadêmica – CGA; e

*II – Corregedoria – Cor.* 

**Art. 8º** As gratificações relativas ao desempenho das funções comissionadas de Corregedor(a)-geral e de Corregedor(a)-adjunto(a) serão compatíveis com o nível hierárquico e a responsabilidade da

função.

§ 1º A implementação das gratificações poderá ocorrer de maneira progressiva, considerados os

limites orçamentários, de pessoal, e o quadro de gratificações disponíveis para a Universidade Federal de

Jataí.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, a gratificação das funções será de:

I – Cargo de Direção (CD-4), para a função de Corregedor(a)-geral; e

II – Função Gratificada (FG-1), para a função de Corregedor(a)-adjunto(a).

Art. 9º A implantação do espaço físico da Corregedoria se dará de modo progressivo, a partir das

possibilidades orçamentárias da Universidade.

Art. 10. O regime disciplinar discente e a normatização de procedimentos investigatórios e

processos acusatórios relativos às infrações disciplinares do corpo discente serão objeto de resolução

própria.

Parágrafo único. Permanecerão aplicáveis, no âmbito da UFJ, as disposições relativas ao regime

disciplinar discente, emanadas da Universidade Federal de Goiás, até que o Consuni/UFJ aprove

resolução própria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 013R/2024

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Corregedoria da Universidade Federal de Jataí (UFJ) será responsável pelo

planejamento, orientação, condução e gestão das atividades correcionais, relacionadas à prevenção e à

apuração de irregularidades, no âmbito da UFJ, devendo exercê-las com base nas normas constitucionais,

administrativas e correcionais e de modo a zelar pelo cumprimento das resoluções do Poder Executivo

Federal e da UFJ.

Art. 2º A Corregedoria da UFJ sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica da

Controladoria-Geral da União (CGU), como Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo

Federal.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º A Corregedoria da UFJ tem por missão instaurar, acompanhar e supervisionar a apuração

de eventuais irregularidades disciplinares praticadas no âmbito da UFJ, bem como detectar e apurar

ocasionais irregularidades relacionadas ao emprego indevido dos recursos públicos por agentes públicos

ou privados, atuando com autonomia, independência, objetividade, imparcialidade e integridade.

Art. 4º Constituem objetivos da Corregedoria da UFJ:

I – orientar, apoiar e coordenar as atividades de correição no âmbito da UFJ;

II – zelar pela eficiência, eficácia, efetividade e respeito ao devido processo legal no âmbito das

apurações correcionais;

III – promover a prevenção à ocorrência de irregularidades administrativas;

IV – auxiliar outros órgãos da UFJ na prevenção à ocorrência de irregularidades administrativas;

V – fortalecer a integridade pública; e

VI – promover a ética e a transparência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Corregedoria da UFJ será constituída por:

I – Corregedor(a)-geral;

II – Corregedor(a)-adjunto(a); e

III – Equipe de apoio às atividades correcionais.

Art. 6º As Comissões nomeadas para atuar nos procedimentos e processos correcionais não

integrarão a estrutura organizacional permanente da Corregedoria, em vista de sua composição variada,

mas contarão com o apoio técnico e logístico da Corregedoria.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas Comissões serão acompanhadas e supervisionadas pelos

servidores lotados na Corregedoria.

§ 2º Nas suas atividades de acompanhamento e suporte, a Corregedoria deverá respeitar a

independência e a imparcialidade das Comissões.

§ 3º A Corregedoria poderá analisar a regularidade dos trabalhos desenvolvidos durante os

procedimentos e processos correcionais.

§ 4º Nos procedimentos correcionais investigativos e processos correcionais acusatórios, a

Corregedoria deverá, de oficio ou por provocação, comunicar à Reitoria a necessidade de substituição de

integrantes de Comissões quando verificada a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer outro

motivo relevante.

Art. 7º A autoridade máxima da Corregedoria será exercida pelo(a) Corregedor(a)-geral, com

mandato de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções, não excedendo o limite de 6 (seis) anos.

§ 1º O(a) Reitor(a), após aprovação do Conselho Universitário (Consuni), submeterá para

apreciação da Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União, a indicação do

nome de servidor(a) para exercer o cargo de Corregedor(a)-geral da UFJ.

§ 2º O(a) Reitor(a) nomeará o(a) Corregedor(a)-geral após aprovação da indicação pela

Controladoria-Geral da União.

§ 3º A proposta de recondução deverá ser encaminhada pelo(a) Reitor(a) para aprovação do

Conselho Universitário e, após, deverá ser submetida à apreciação da Controladoria-Geral da União, por

meio da Corregedoria-Geral da União.

§ 4º O(a) Corregedor(a)-geral será substituído(a) em seus eventuais afastamentos, licenças, férias,

faltas, impedimentos e suspeições pelo(a) Corregedor(a)-adjunto(a), que será igualmente indicado(a) pelo

Reitor(a), submetendo-se às mesmas normas ditadas para o(a) Corregedor(a)-geral.

§ 5º A indicação, nomeação, recondução, perda do mandato e exoneração do(a) titular da Corregedoria deverá observar as disposições constantes no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e na

Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Art. 8º Os cargos de Corregedor(a)-geral e Corregedor(a)-adjunto(a) são privativos de

servidores(as) da UFJ:

I – graduados em Direito; e

II – integrantes do quadro permanente.

Parágrafo único. O(a) Corregedor(a)-geral e Corregedor(a)-adjunto(a) deverão apresentar

documentação comprobatória, bem como atender aos demais requisitos de certificação estabelecidos pelo

Órgão Central do SisCor.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art 9º. Compete à Corregedoria o planejamento, orientação, condução e gestão das atividades

correcionais, bem como o assessoramento da Reitoria em matéria correcional, compreendidas as

competências delegadas por meio do Art. 3º da Resolução Consuni UFJ nº 013/2024, de 29 de maio de

2024, e ainda:

I - receber, preferencialmente por encaminhamento da Ouvidoria, examinar e dar tratamento às

denúncias, comunicações, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações

disciplinares cometidas por servidores, discentes, e entes privados que pratiquem atos lesivos contra a

UFJ, promovendo-lhes a instrução e, se necessário, a indicação do procedimento ou processo correcional

cabível;

II – comunicar a Reitoria sobre a necessidade de elaborar portarias para prorrogação e recondução

em procedimento investigativos e processos acusatórios, observadas as normativas vigentes a respeito das

hipóteses de substituição cabíveis;

III – acompanhar, orientar e apoiar os trabalhos das comissões disciplinares, de modo a promover a

uniformização de procedimentos e processos e a zelar pela legalidade dos atos praticados;

IV – supervisionar a correta instrução dos procedimentos investigativos e processos acusatórios;

V – expedir recomendações e orientações, respeitada a independência e autonomia das comissões e

observado o sigilo legal das informações;

VI – emitir declarações sobre a situação de servidores em processos disciplinares, bem como

certificar a participação de servidores integrantes de comissões disciplinares;

Rodovia BR 364 - Km 192 Zona de Expansão Urbana Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615

VII – apontar o cabimento e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em processos de

natureza disciplinar, com homologação pela Reitoria;

VIII - submeter à apreciação da Procuradoria Federal junto à UFJ os relatórios das comissões

disciplinares antes do julgamento pela autoridade competente, obrigatoriamente na hipótese de previsão

de penalidades expulsivas ou de suspensão superior a 30 dias, e facultativamente nas demais hipóteses;

IX – manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigatórios e processos

correcionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistemas

informatizados, de uso obrigatório, mantidos e regulamentados pelo Órgão Central do Sistema de

Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), como CGU-PAD, e-PAD e demais sistemas de controle

interno ou externo;

X – prestar informações ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e à Ouvidoria da UFJ, quando

envolver matéria relacionada às suas atribuições;

XI – promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a

propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XII – participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de

Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades

que lhes são comuns;

XIII – efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a

formulação de estratégias visando a prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XIV – elaborar planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade da unidade, conforme

Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM, proposto pela Controladoria-Geral da União;

XV – articular-se com outras instâncias internas, a fim de promover gestão coordenada de

integridade e exercê-la dentro de suas competências; e

XVI – cooperar com o desenvolvimento das atividades e campanhas relacionadas à prevenção de

irregularidades.

**Art. 10**. Compete privativamente ao(à) Corregedor(a)-geral:

I – coordenar a Corregedoria, representando-a na UFJ, assim como em âmbito externo, nos demais

órgãos públicos federais, estaduais e municipais, quando necessário;

II – planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;

III – proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, comunicações, representações e demais

meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV – celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em processos de natureza disciplinar, com

homologação pela Reitoria; e

V – realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos.

§ 1º As competências definidas neste artigo poderão ser exercidas pelo Corregedor(a) Adjunto(a) nas hipóteses de:

I – afastamentos, licenças, férias, faltas, impedimentos e suspeições do(a) Corregedor(a)-geral; e

II – delegação pelo(a) Corregedor(a)-geral.

§ 2º A competência para proceder ao juízo de admissibilidade em sentido estrito não se confunde

com a competência para instaurar e julgar processos correcionais.

§ 3º O juízo de admissibilidade não vincula a decisão da autoridade instauradora, mas cabe a esta

apresentar a devida fundamentação na hipótese de discordância em relação ao juízo de admissibilidade

apresentado.

**Art. 11**. Compete ao(à) Corregedor(a)-adjunto(a):

I – substituir o(a) Corregedor(a)-geral em seus afastamentos, licenças, férias, faltas, impedimentos e

suspeições;

II – representar o(a) Corregedor(a)-geral quando designado(a);

III – exercer as atribuições delegadas pelo(a) Corregedor(a)-geral; e

IV – exercer as competências atribuídas à Equipe de apoio.

**Art. 12**. Compete à Equipe de apoio às atividades correcionais:

I – informar aos membros das comissões designadas a instauração de procedimento disciplinar;

II - controlar os prazos concedidos às comissões de procedimento e processos disciplinares

instaurados, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, a fim de se evitar prescrições;

III – orientar as comissões de procedimentos e processos disciplinares instaurados;

IV – efetuar controle de documentos e das correspondências emitidas e recebidas, mantendo

arquivo funcional e atualizado;

V – manter planilha eletrônica dos procedimentos e processos correcionais atualizada para o devido

controle e possíveis consultas futuras e para auxiliar nos cadastros dos sistemas de controle correcional;

VI – gerenciar sistemas eletrônicos de tramitação e controle de procedimentos e processos

administrativos, no âmbito da Universidade Federal de Jataí e em órgãos de controle;

VII – prestar apoio e orientações para as comissões ao longo do desenvolvimento dos trabalhos,

inclusive com modelos de atas e outros documentos oficiais;

VIII – atender, orientar e informar servidores e/ou interessados que busquem informações de

competência da Corregedoria, observadas as hipóteses de restrição de acesso e sigilo;

IX – promover, no que for cabível, transparência ativa das atividades da Corregedoria, inclusive

por meio de seu sítio eletrônico;

X – estruturar e zelar pela atualização do sítio eletrônico da Corregedoria, com acervo normativo,

fluxos processuais e modelos de documentos auxiliares aos trabalhos das comissões; e

XI – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente

organizacional que lhe forem atribuídas pelo(a) Corregedor(a)-geral ou pelo(a) Corregedor(a)-adjunto(a).

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Art. 13. Os procedimentos e processos administrativos correcionais observarão os princípios da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da

ampla defesa, do contraditório, da razoável duração do processo, do impulso oficial e da obediência às

formas e procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 14. As denúncias, as representações ou as informações que reportem a ocorrência de evidente

infração disciplinar ou ilícito penal, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade

que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento

investigativo ou processo acusatório cabível.

Art. 15. O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual o(a) Corregedor(a)-

geral decide, de forma fundamentada:

I – arquivar denúncia, representação ou relato de irregularidade;

II – pelo cabimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

III – instaurar procedimento investigativo; ou

IV – recomendar a instauração de processo correcional acusatório.

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de irregularidade cuja competência para

apuração não seja da Corregedoria, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a

instauração da respectiva apuração.

Art. 16. A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem a sua

apuração será motivadamente arquivada.

Art. 17. As infrações disciplinares de menor potencial ofensivo deverão ser objeto de proposta de

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 18. A informação anônima que noticie a ocorrência de suposta irregularidade poderá deflagrar

processo correcional acusatório, desde que respaldada por outros elementos no decorrer de procedimento

investigativo ou por diligência da Corregedoria para confirmação das informações prestadas.

Art. 19. Presentes indícios de autoria e materialidade idôneos para embasamento, caberá a

recomendação de instauração de processo correcional acusatório, sendo desnecessária a existência de

procedimento investigatório prévio.

Art. 20. Na conclusão das atividades correcionais constará, quando couber, recomendação para a

adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrência de irregularidades.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ao recomendar a adoção de procedimentos investigatórios e processos acusatórios, a

Corregedoria deverá ter em vista princípios como razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e

eficiência, buscando a aplicação racional dos recursos e servidores de modo correspondente à gravidade

da notícia de ilícito funcional.

§ 1º A atuação da Corregedoria valorizará as possibilidades de solução preventiva ou baseadas em

meios alternativos ao direito administrativo sancionador, de modo a preservar a esfera punitiva como

última ratio do Direito Administrativo.

§ 2º Ao proceder ao juízo de admissibilidade, a constatação de insignificância ou bagatela na

conduta tipificada deverá motivar a recomendação de arquivamento do feito.

§ 3º Averiguada a necessidade de instauração de procedimento investigatório, a Corregedoria

favorecerá a recomendação por formas mais econômicas, sempre que possível, como a Investigação

Preliminar Sumária (IPS), salvo se a complexidade da matéria ou as especificidades do caso exigirem de

modo diverso.

§ 4º Averiguada a necessidade de instauração de processo acusatório, a Corregedoria favorecerá a

recomendação por formas mais econômicas, sempre que possível, como a Sindicância Acusatória (Sinac),

salvo se as penalidades pertinentes extravasarem as possibilidades desta, ou outro motivo justificado.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a)-geral, à luz da legislação

pertinente, ressalvada matéria de competência do Reitor(a) e dos Órgãos Superiores da UFJ.

Parágrafo único. Caso o(a) Corregedor(a)-geral se julgue impossibilitado(a) de resolver omissão

apontada neste Regimento, a demanda será submetida à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 23. A administração superior da UFJ deverá prover condições para a capacitação contínua do

corpo técnico destinado a atuar na Corregedoria da UFJ.

Art. 24. O Regimento Interno da Corregedoria entrará em vigor na data de sua publicação.